



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº ____/2024

DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E TREINAMENTO DE SALVAMENTO DE VÍTIMAS DE ENGASGO OU ASFIXIA POR ALIMENTO OU BEBIDA NO ESTADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º – Torna-se obrigatória a divulgação de técnicas de salvamento de pessoas acometidas de engasgo ou asfixia por alimento ou bebida em bares, restaurantes e afins no Estado de Alagoas.

Art. 2º – A descrição e ilustração da técnica de salvamento estarão afixadas em local visível para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviço do estabelecimento.

Art. 3º – O Poder Público Estadual promoverá a capacitação de pessoas para auxiliar no salvamento em casos de engasgos.

§ 1º – É obrigatório o treinamento de pelo menos 10% (dez por cento) da equipe em estabelecimentos comerciais com mais de 10 (dez) funcionários.

§ 2º – Deverá estar presente durante o período de funcionamento do estabelecimento pelo menos um funcionário capacitado.

Art. 4º – O programa educativo será elaborado pelo Poder Público Estadual e disponibilizado em todos os seus órgãos, sítios ou endereços eletrônicos.

Parágrafo único – A fim de padronizar a descrição e ilustração prevista no art. 2º, será produzida pelo Poder Público Estadual.

Art. 5º – O Poder Público Estadual implementará campanhas de conscientização sobre a importância do conhecimento e prática das técnicas de salvamento em casos de engasgo ou asfixia.

Art. 6º – A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada por órgãos competentes designados pelo Poder Público Estadual.

§ 1º – Os estabelecimentos que não cumprirem esta lei estarão sujeitos a penalidades, que poderão incluir advertências, multas e, em casos graves, suspensão temporária de atividades.

Assembleia Legislativa de Alagoas

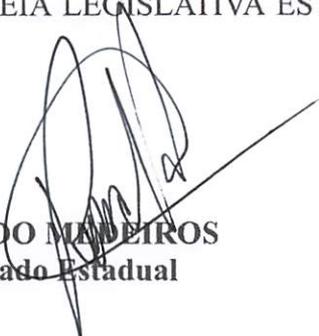


PROTOCOLO GERAL 1282/2024
Data: 06/06/2024 - Horário: 15:54
Legislativo



Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
06 de junho de 2024.



RONALDO MADEIROS
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

O projeto de lei que dispõe sobre a veiculação de programas educativos e treinamento de salvamento de vítimas de engasgo ou asfixia por alimento ou bebida no Estado de Alagoas justifica-se pela necessidade urgente de capacitação e conscientização da população em relação a emergências que podem ocorrer em ambientes públicos como bares, restaurantes e estabelecimentos similares. Engasgos e asfixias por alimentos ou bebidas são situações que, se não tratadas imediatamente, podem levar a graves consequências, incluindo a morte.

A implementação de técnicas de salvamento visíveis e acessíveis a todos os funcionários desses estabelecimentos é uma medida preventiva crucial. Ao garantir que pelo menos 10% da equipe de estabelecimentos com mais de dez funcionários seja treinada, e que haja sempre um funcionário capacitado durante o período de funcionamento, estamos promovendo um ambiente mais seguro para os frequentadores e trabalhadores.

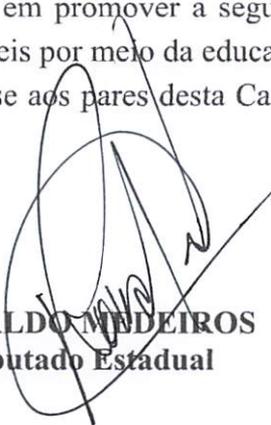
Além disso, a elaboração e divulgação de um programa educativo pelo Poder Público Estadual assegura a padronização das informações e métodos de salvamento, facilitando a aprendizagem e a aplicação correta das técnicas em situações de emergência. A inclusão de campanhas de conscientização amplia o alcance da informação, educando não apenas os funcionários dos estabelecimentos, mas também a população em geral sobre a importância de conhecer e aplicar as técnicas de salvamento.

A fiscalização rigorosa e a definição de penalidades para o descumprimento da lei garantem que os estabelecimentos estejam comprometidos com a segurança de seus clientes e funcionários. Com a entrada em vigor dessa lei, espera-se uma redução significativa nos casos de morte ou complicações graves decorrentes de engasgo ou asfixia, proporcionando uma resposta rápida e eficaz em situações de emergência e, conseqüentemente, salvando vidas.

Portanto, este projeto é uma medida de saúde pública essencial, alinhada ao compromisso do Estado de Alagoas em promover a segurança e o bem-estar de seus cidadãos, prevenindo tragédias evitáveis por meio da educação e da capacitação.

Diante do exposto, roga-se aos pares desta Casa Legislativa pela aprovação da presente proposta.

É a proposição.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual